Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 232 de 28061/3

L E I Nº 8.960/13 DE 28 DE JUNHO DE 2013

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF - a ser implantado no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF - a ser implementado no Município de São José dos Campos.

Art. 2° São objetivos do PMEF:

 I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II - levar aos cidadãos conhecimentos sobre a Administração Pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar a sociedade a acompanhar a aplicação dos

recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o

Município e os cidadãos;

V - promover ações educativas e pedagógicas de

cidadania fiscal;

VI - promover ações integradas de combate à sonegação

fiscal.

Art. 3º O PMEF será desenvolvido:

 I - pela Secretaria da Fazenda e Secretaria de Educação em ação integrada junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de ensino;

II - pela Secretaria da Fazenda em conjunto:

a) aos servidores públicos da administração pública direta

e indireta;

b) à população em geral.

Art. 4° As ações do PMEF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

L. 8.960/13

PI 55258/12

J'h.

B

I - a União e os Estados;

II - organizações públicas;

III - órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - entidades, organizações da sociedade civil e

instituições privadas.

Art. 5° Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM - constituído por representantes da Secretaria da Fazenda, Secretaria de Educação, Secretaria de Promoção da Cidadania e, a convite, de outros órgãos da administração pública e da Sociedade Civil, que deverão atuar de forma participativa e colaborativa.

Art. 6° Caberá a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Educação regulamentar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução do PMEF correrão por conta das dotações orçamentárias nº 40.10.339039.12.361.0015.2038 e nº 40.10.339036.12.361.00152038.

Art. 8° O Poder Executivo fica autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9° A regulamentação desta lei dar-se-á no prazo de

noventa dias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

junho de 2013.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de

Carlinhos Almeida Prefeito Municipal

Reinaldo Sergio Pereira Consultor Legislativo

L. 8.960/13

PI 55258/12

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Célio da Silva Chaves Secretário de Educação

José Walter Raimundo Pontes Secretário da Fazenda

Luis Henrique Homem Alves Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

Marisa da Concelção Araujo Assessora Tecnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 225/13, de autoria do Poder Executivo)

